



## **PARECER JURÍDICO**

Foi submetido a parecer jurídico a questão envolvendo recurso proposto pela empresa Terraplanagem Viana Ltda, referente ao edital Tomada de Preços nº 008/2020.

O recurso oferecido questiona a inabilitação a licitante realizada pela Presidente da Comissão de Licitação, cujo motivo se dera em razão da apresentação de certidão de Pessoa Jurídica no Crea/SC divergente da alteração contratual apresentada.

Intimados os recorridos, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para oferecer as contrarrazões.

Vieram os autos para parecer.

Breve o relato.

O recurso ora apresentado preenche os requisitos de admissibilidade, pois, oferecido por empresa licitante, e dentro do quinquídio legal.

No tocante ao mérito do recurso, melhor sorte não socorre ao licitante.

Acertada a decisão da Presidente da Comissão de Licitação, visto que o edital da tomada de preços n. 08/2020 prevê em seu item 6.1 "b" a exigência de apresentação da certidão de pessoa jurídica junto ao CREA, senão vejamos:

**6.1 – Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos**



***discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:***

***b) Prova de registro da empresa junto ao CREA ou CAU.***

Vindo o envelope de habilitação, realizada a abertura do mesmo, verificou-se que a certidão de pessoa jurídica fornecida pelo CREA, estava em desacordo com as alterações contratuais apresentadas pela empresa junto a habilitação.

Isso porque, a certidão de pessoa jurídica fornecida pelo CREA e apresentada nos autos, revela em campo próprio o numero de alteração contratual com sendo 04.

Contudo, a empresa licitante apresentou alteração contratual de n. 06 junto ao processo de licitação.

Referida situação não seria de maior importância, se a certidão fornecida pelo CREA não condicionasse a sua validade a manutenção das condições cadastrais, pois, consta na sobredita certidão que a mesma perde a validade se os dados cadastrais forem alterados, senão vejamos:

***"(...)***

***A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos."***

Ora, não há como não admitir que houveram modificações em elementos cadastrais, pois consta da referida certidão como última alteração, aquela de n. 04, quando a própria licitante junta a 6ª alteração contratual registrada junto a JUCESC.

Nada obstante, junto ao seu recurso, apresenta o protocolo das alterações contratuais, cujo pedido fora realizado no dia



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

22/09/2020, ou seja, posterior a data de abertura dos envelopes da licitação.

Diante disso, não há que se falar no provimento do recurso, eis que o documento apresentado perdeu a validade em razão da modificação das alterações contratuais sem a apresentação dos documentos junto ao CREA.

O edital é claro quando exige que seja apresentada a certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

Não houve impugnação ao edital no prazo regulamentar, devendo então, ser o mesmo seguido para os fins do processo de licitação.

Optando o licitante por apresentar o registro junto ao CREA/SC e, constando da Certidão de Pessoa Jurídica condição de validade, qual seja, a ausência de modificação de elementos cadastrais, tendo a empresa modificado sua situação cadastral e não informando ao órgão de classe, sua situação é irregular, perdendo a validade da certidão apresentada.

Diante disso, deve prevalecer a decisão da pregoeira sobre os argumentos trazidos pela empresa recorrente.

O parecer é, SMJ, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Este é o parecer, *sub censura*.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2020.

**Eduardo Fontana Müller**

Assessor Jurídico.